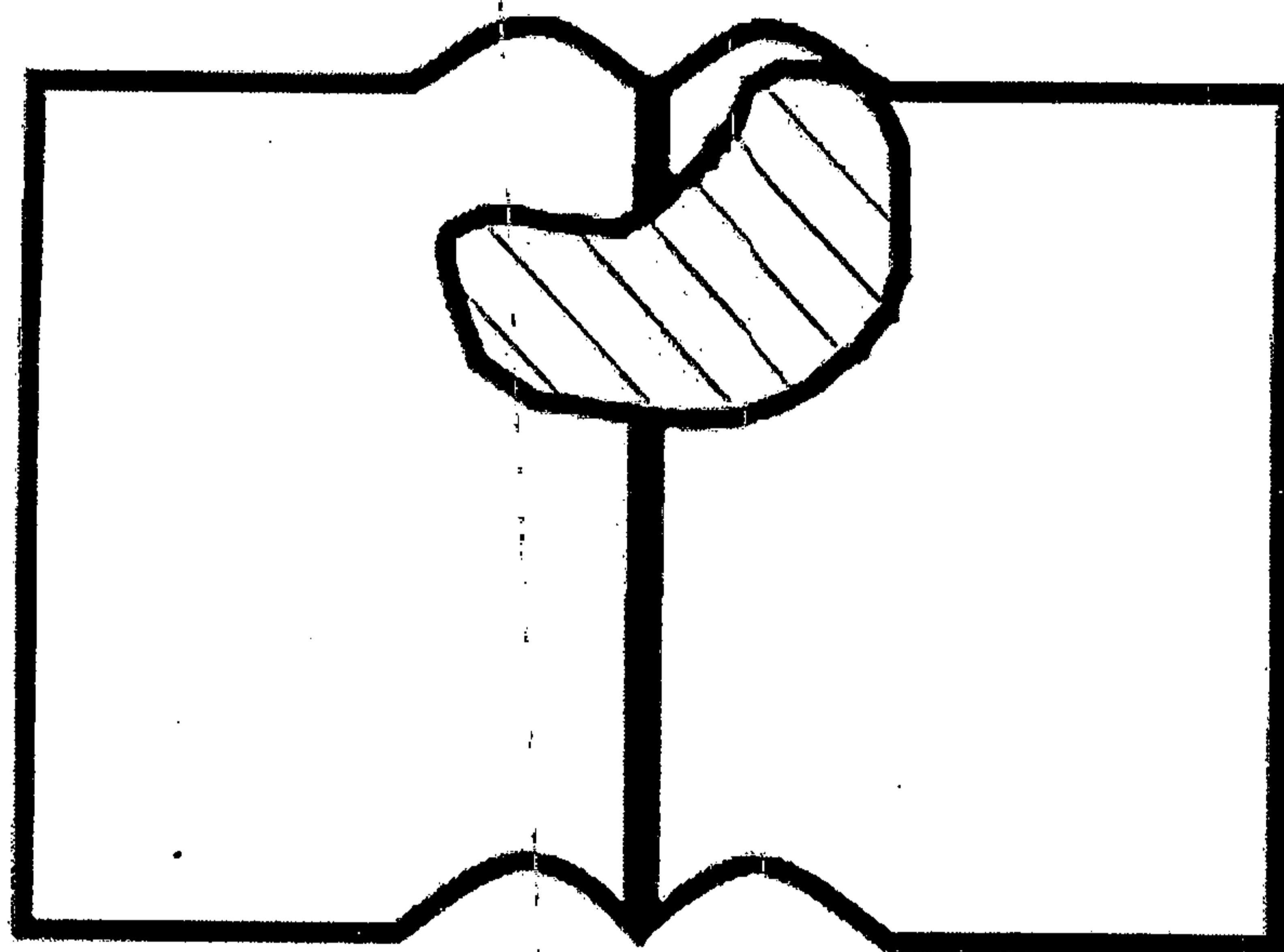




**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Situação dos documentos:**



**Original ilegível.**  
**Original difficult to read.**  
**0077 (\*)**

DEA

F



+

LIVRO 1 18 00 N.º 263  
Tribunal de Justiça - Vara Cível do Distrito Federal  
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lamberti

00

ES

Ficção de Desjejo 1318

autor. Carolina Leite

rêu. Carolina Leite

Ad. Autor: SEBASTIÃO DE F. FILHO. X

Acusa

DFT - Arquivo Central  
Térreo - Ala Leste

Caixa	Estante	Prateleira
-------	---------	------------

1	15	5
---	----	---

Caixa

620



Livro 1

19 60

N.º 263

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

*Asspefo*

autor. Cezário Cretaoan

rêu. Asriano Assad

AUTUAÇÃO

Aos seis (6) de setembro de mil novecentos sessenta, nesta Cidade

Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, autuo a petição e documentos que se seguem; do que lavro este termo.

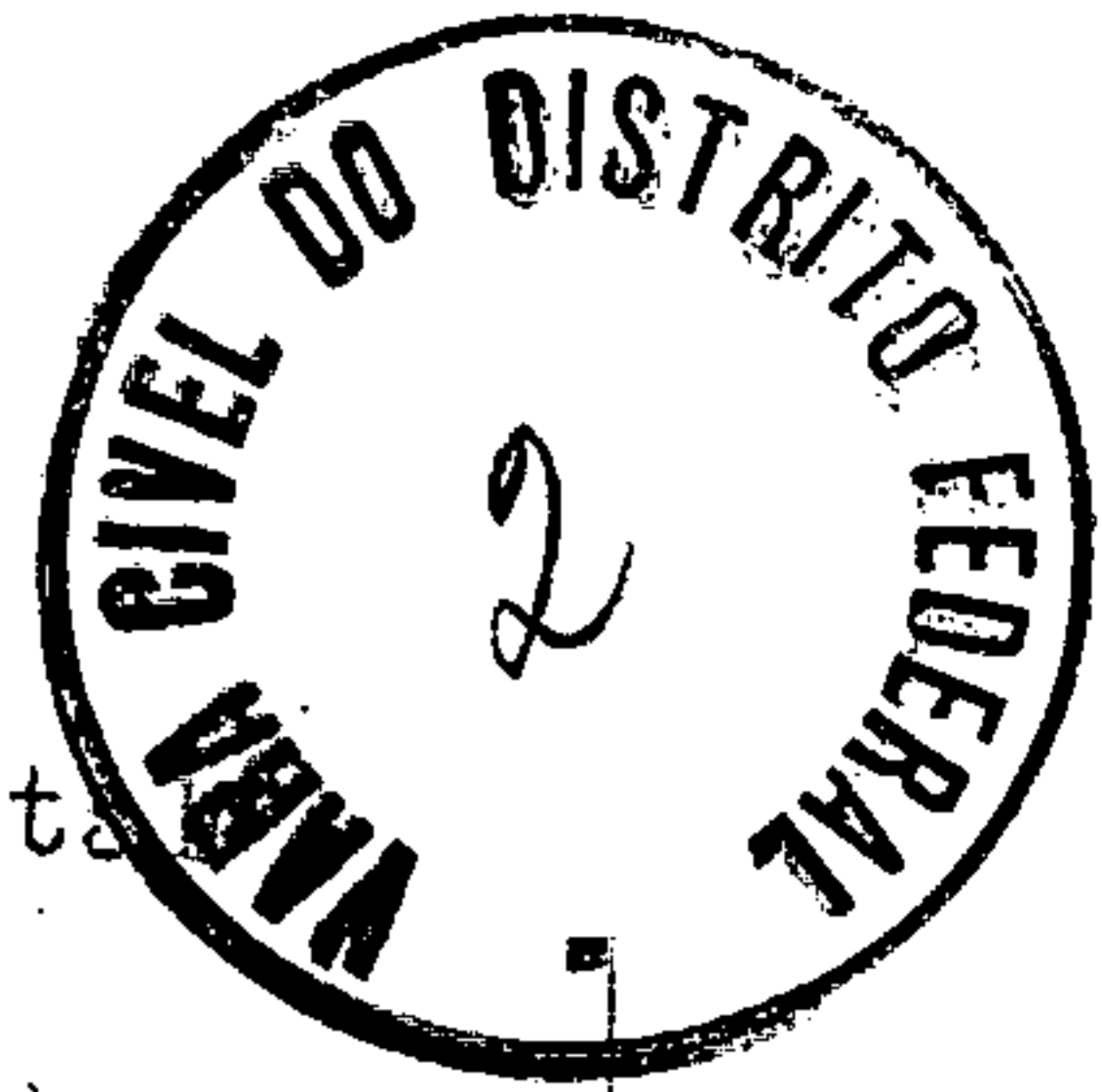
Eu, [assinatura]

escrevente juramentado, o escrevi

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli

escrivão; o subscrevo.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Capital



A. Nunes Pereira  
o Sr. Alberto Zanelli  
Cita - r.

D. J. 6-9-80

Euzebio Arataque

Diz Euzebio Arataque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Inhumas, Estado de Goiás, por seu bastante procurador, infra assinado (mandato junto) advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Nº 526, Secção de Goiás, que concedeu em locação o prédio de sua propriedade, sito a Avenida Central, nº 2.205, Núcleo Bandeirante, a ADRIANO ASSAD, no mesmo endereço residente, mediante o aluguel mensal de CR\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Sucedee, entretanto, que o inquilino em referência está em atraso no pagamento dos alugueres desde desde o dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, época em que recebeu o prédio em locação, pelo que o Peticionário deseja promover contra êle a competente ação de despejo por falta de pagamento dos alugueres e segundo lhe faculta o art. 350 do Código de Processo civil e a vigente lei do Inquilinato, artigo 15, inciso I.

É obrigado o locatário (Cód. Civ., art. 1.192, nº II), a pagar pontualmente o aluguel, nos prazos ajustados, e deixando de o pagar no prazo estipulado dá direito ao locador de pedir a restituição do prédio, mediante o despejo judicial (art. 350, do Cód. de P. Civil).

A vista do exposto, requer o Peticionário a V. Excia. se digne, com fundamento nos artigos 350 do Código de Processo Civil e 15, inciso I, da Lei nº 1.300, mandar citar o referido locatário, para responder aos termos da presen-



te ação de despejo por falta de pagamento e apresentar, dentro em o prazo legal a defesa que tiver, e, afinal, corridos os trâmites legais, julgada a ação procedente, ser expedido o respectivo mandado de despejo, de conformidade com a lei, com as cautelas de praxe, tudo sob pena de revelia.

Nêstes termos, D. e A. esta com o incluso documento, dando-se ao feito o valor de CR\$.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),

E. deferimento.

Brasília, 6 de Setembro de 1960

P.p. Guilherme de Faria Filho  
advogado



**C O N C L U S ã O**

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)  
Dr.

Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: *DESPEJO*

**Sentença**

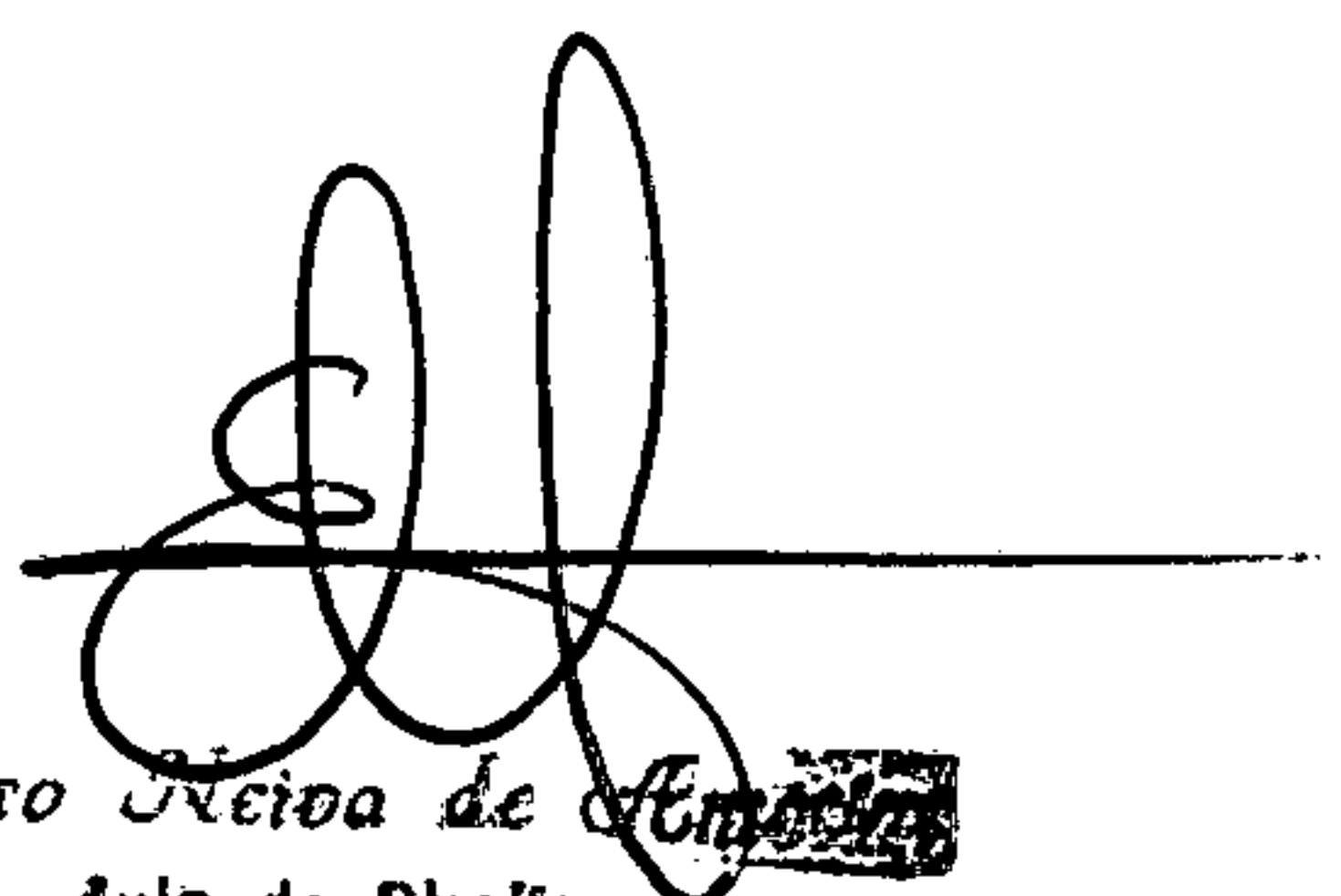
VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1.997

  
\_\_\_\_\_  
Evaristo Nogueira de Almeida  
Juiz de Direito  
Secretário



**C O N C L U S Ã O**

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)  
Dr.

Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: *DESPEJO*

**Sentença**

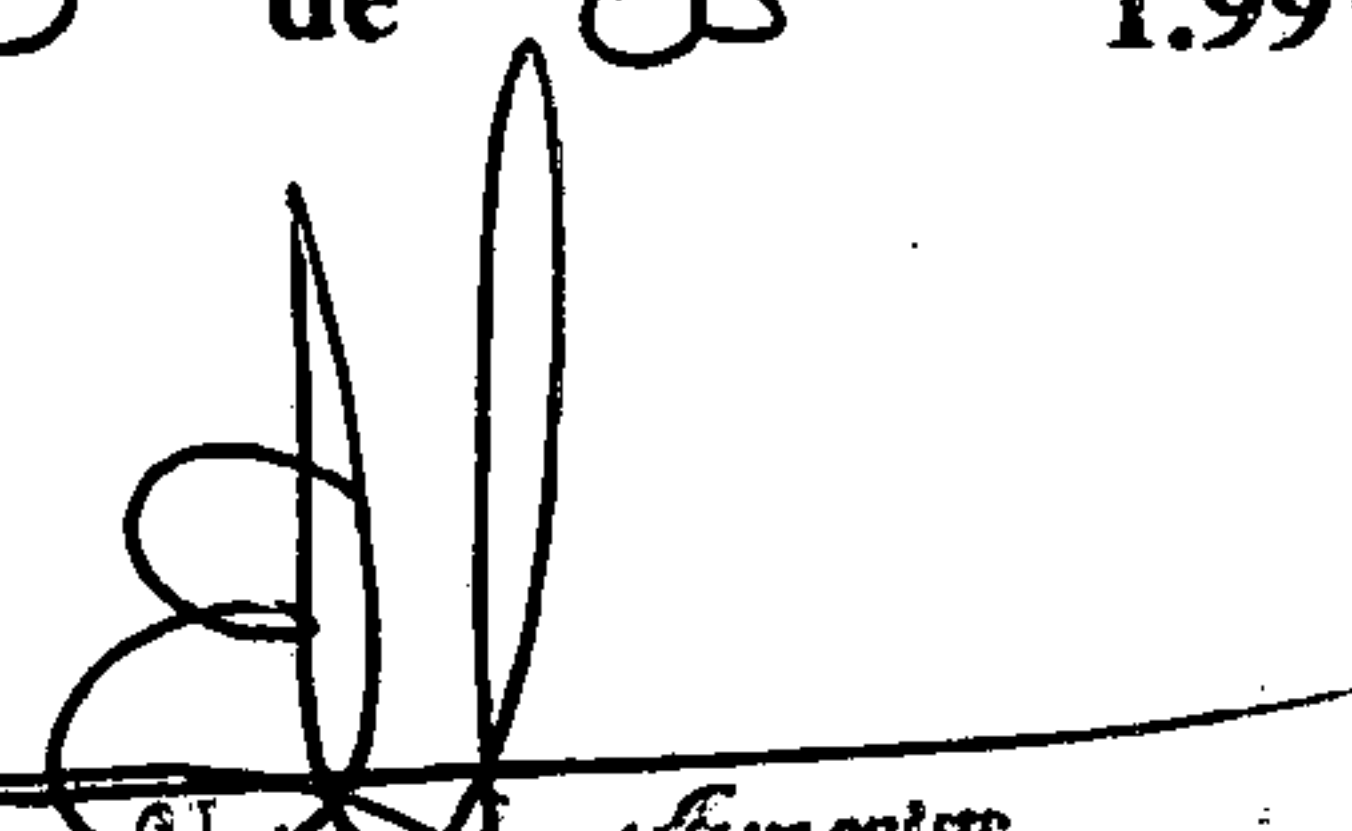
VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1997

  
Evandro Diniz de Amorim  
Juiz de Direito  
Substituto